



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF n° 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 021/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2023
DISPENSA Nº 07/2023
Vigência 05 MESES

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, 248 - Bairro Araguaia - Centro, neste ato representada pelo Prefeita Municipal Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, neste ato de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **DIJAILSON BENEDITO DO NASCIMENTO**, CNPJ 49.605.568/0001-25, com sede na Rua Severiano Neves, S/N, centro na cidade de São Félix do Araguaia - MT, CEP 78.670-000, e-mail dijanilsonbeneditodonascimento@gmail.com, representada pelo sr. **DIJAILSON BENEDITO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 24/10/1982, portador da Cédula de Identidade nº. 3367612 SSP/PA e do CPF nº. 087.855.914-08, residente e domiciliado Severiano Neves, S/N, centro na cidade de São Félix do Araguaia - MT, CEP 78.670-000, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 017/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

SERVICO DE LOCAAO DE VEICULOS – TIPO CAMINHONETE, PARA TRANSPORTE ADMINSTRATIVO, QUATRO PORTAS, CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS, COM DIRECAO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, COM MOTOR, COM POTENCIA MINIMA DE 160CV, ÁLCOOL/GASOLINA NO MINIMO 60 LITROS.

| Item | Descrição do Item Proponente / Fornecedor | Unidade Classifica ção | QTD | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|---|------------------------------|-----|----------------------------|-------------------------|
| I | SERVICO DE LOCAAO DE VEICULOS – TIPO CAMINHONETE SERVICO DE LOCAAO DE VEICULOS – TIPO CAMINHONETE, PARA TRANSPORTE ADMINSTRATIVO, QUATRO PORTAS, CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS, COM DIRECAO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, COM MOTOR, COM POTENCIA MINIMA DE 160CV, ÁLCOOL/GASOLINA NOMINIMO 60 LITROS | MES | 5 | 7.500 | 37.500,00 |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor global fixado para o presente contrato é de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos) que serão pagos da seguinte forma: (05) cinco parcelas iguais de R\$ **7.500 (sete mil e quinhentos)**;

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

O prazo para a execução deste contrato é de **05 meses**, iniciando-se este prazo juntamente com o início da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DOS PAGAMENTOS

As despesas decorrentes do serviço ocorrerão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023, conforme segue:

| | | | | | | | |
|-----------------------|---|--|------------|------|------|------------|--|
| 1 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA | | | | | | |
| 02 | PREFEITURA MUN. SAO FELIX DO ARAGUAIA | | | | | | |
| 02 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA | | | | | | |
| 020703 | COORDENARIA DE ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB | | | | | | |
| 12 | Educação | | | | | | |
| 12 361 | Ensino Fundamental | | | | | | |
| 12 361 0013 | ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | | |
| 12 361 0013 2043 0000 | LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB | | | | | | |
| 446 | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | |
| 2.1.540 | 001.001 | Recursos Proprios do Municipio | 0,00 | | | 50.000,00 | |
| | | | 0,00 | | | 50.000,00 | |
| 447 | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 | |
| 2.1.540 | 001.001 | Recursos Proprios do Municipio | 0,00 | | | 200.000,00 | |
| | | | 0,00 | | | 200.000,00 | |
| 12 361 0013 2045 0000 | MANUT.E DES.DA EDUC.BÁSICA E DE VAL.DOS PROF.DA EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL - FUNDEB | | | | | | |
| | | 70% | | | | | |

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta do fornecedor, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a confirmação do integral fornecimento do serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Saúde;

A contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual;



Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aquele serão devolvido e o pagamento ficarão pendentes até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Administração.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento sem que isso gere direito a qualquer compensação.

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, essas serão devolvidas à Licitante vencedora e o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acrescentando ônus.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos na mesma Lei.

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.3 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, Através do Setor de Turismo nomeado por portaria.

§ 1 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pela Lei Federal nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos na Lei Federal n 14.133/21, e amigavelmente nos termos da mesma Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

A vigência do presente contrato é até **05(cinco) meses**, podendo ser aditado ou suprimido nos termos legais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no mural de avisos da prefeitura em forma resumida, em obediência a Lei Federal nº 14.133/21. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam. E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

São Félix do Araguaia – MT em 06 de março de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

DIJAILSON BENEDITO DO NASCIMENTO
EMPRESA CONTRATADA